



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 1 de 10**

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre segunda alteração do Decreto 2.256/2020 e implementações de ações adicionais temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19).”

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** que há necessidade de promoção de meios para a contenção da disseminação do vírus por meio de isolamento ou diminuição do fluxo de pessoas circulando;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que são necessárias novas medidas e alterações de medidas anteriores para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica adicionado ao inciso V artigo 1º do Decreto 2.256 de 16 de março de 2020 o seguinte parágrafo:

**Artigo 1.º - ...**

**V** – Ficam autorizados a todos os Departamentos Municipais o planejamento e implementações de ações com objetivo de distanciar os servidores municipais de suas atividades por meio de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 2 de 10**

§6º Os funcionários do Município de Pedro de Toledo que façam parte do quadro ativo, que não se qualifiquem para as possibilidades dos **parágrafos anteriores** deste inciso, poderão a critério da chefia imediata ser liberados das atividades profissionais sem prejuízo dos vencimentos até a normalização da situação de emergência e ou do surto do COVID-19, nesses casos poderá a chefia imediata a seu critério determinar a realização da reposição de horas acumuladas após a normalização da situação de emergência.

**Artigo 2.º** - Ficam adicionados os incisos a seguir no artigo 1º do Decreto 2.256 de 16 de março de 2020:

**VI** – Fica proibido o acesso, circulação e entrada na cidade de veículos com quaisquer finalidades turística tais como: Vans, Microônibus e Ônibus a partir de 20 de março de 2020 até que se edite nova norma.

**VII** – Fica **suspensa** a realização de quaisquer cultos religiosos que na modalidade presencial, ou seja, que se aglomerem quaisquer quantidades de pessoas por 10 (dez) dias no município de Pedro de Toledo a partir do dia 23 de março de 2020, podendo esse período ser prorrogado.

**VIII** – Considerando estabelecido e com base no Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, fica **suspensa**:

**§1º** - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

**§2º** – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

**a)** - O disposto no neste inciso não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

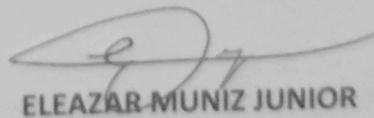
**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 3 de 10**

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**Artigo 2.º** - Fica revogado a partir da presente data o inciso I do artigo 2º do Decreto 2.256 de 16 de março de 2020.

**Artigo 4.º** - Novas orientações poderão ser inclusas ou expedidas, dependendo da evolução da situação atual, bem como outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais de todos os níveis e as esferas do poder público. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 23 de Março de 2020.



**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 23 de Março de 2020.

/ram





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 4 de 10**

**DECRETO 2256/2020 CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES E ADIÇÕES IMPLEMENTADAS PELO DECRETOS MUNICIPAIS 2.257/2020 e 2.258/2020.**

**DECRETO Nº 2.256, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre a instituição temporária de horário e jornada de trabalho nas Repartições Públicas Municipais e ações temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19).”

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** que há necessidade de promoção de meios para a contenção da disseminação do vírus por meio de isolamento ou diminuição do fluxo de pessoas circulando;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Os diretores de departamentos municipais adotarão as seguintes providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando o combate ao Coronavírus (COVID – 19) no âmbito municipal:

I – Ficam suspensos o gozo de férias dos profissionais de Saúde até o dia 16 de maio de 2020 e poderão ser convocados funcionários em férias para atender a demanda se e quando necessário a critério do Departamento de Saúde;

**§1º** - Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos de agendados das especialidades de saúde no município, ou seja, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 5 de 10**

consultas agendadas canceladas até nova norma ser estabelecida para as especialidades a seguir:

- Fonoaudiologia;
- Dentista;
- Psicologia;
- Fisioterapia;
- Ortopedia;
- Cardiologia;
- Pediatria; e
- Ginecologia.

§2º - Ficam suspensos por tempo indeterminado as viagens dos atendimentos de agenda das especialidades de saúde fora município, excetos os casos urgentes e específicos a identificados a critério do Departamento de Saúde, como exemplo os casos de Hemodiálise e outros que não poderão ser interrompidos.

§3º - Os profissionais das especialidades indicadas no §1º deste inciso deverão cumprir sua carga horária no local de costume para atendimento de demanda estabelecida pelo Departamento de Saúde em especial nos casos de emergência.

II – Fica determinado que devem ser adotadas medidas exclusivas para o Departamento de Educação no tocante a suspensão de aulas no Município de Pedro de Toledo:

§1º - Fica determinada a suspensão gradual das aulas no período de 16 à 20 de março de 2020, sendo que não serão contabilizados como falta a ausência de alunos enquanto durar quaisquer a suspensão municipal das aulas.

§2º - Fica determinada a suspensão plena das aulas no período de 23 de março de 2020 durando até 03 de abril de 2020, para que isso aconteça fica antecipado o Recesso Escolar do mês de julho de 2020 nas instituições escolares municipais incluindo creches, tal recesso deverá ser implementado a partir de 23 de março de 2020 durando até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 6 de 10**

03 de abril de 2020, o rol de profissionais contemplados pelo recesso são: Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil e Estagiários.

§3º Fica estabelecido que os funcionários efetivos lotados no Departamento de Educação não citados no §2º desse inciso, estes deverão cumprir a jornada e horário de trabalho conforme estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto 2.256 de 16 de março de 2020 enquanto perdurar a suspensão plena das aulas e até que nova norma seja estabelecida, podendo ser utilizadas as possibilidades previstas no inciso V do artigo 1º do Decreto 2.256 já alterado.

§4º Os funcionários ocupantes de cargos em comissão lotados no Departamento de Educação deverão cumprir jornada estabelecida pelo Diretor de Educação garantindo a abertura, fechamentos, verificação e a preservação do patrimônio público voltado à Educação.

III – Ficam suspensos eventos com público de qualquer numero de pessoas, incluída a programação de equipamentos, turísticos, culturais, esportivos públicos e quaisquer outros sob a gestão municipal.

IV – Fica instituída a jornada de trabalho contínua emergencial temporária de 06 (seis) horas iniciando-se as atividades as 07:00 horas da manhã e encerrando-se as 13:00 horas para todo serviço Público, sendo que, o atendimento ao público será das 08:00 horas da manhã às 10:00 horas da manhã de segunda a sexta-feira, excetuam-se desse regime os serviços essenciais tais como de Saúde, Cemitério, Coleta de Lixo, Vigilância, Segurança Pública, Defesa Civil, Serviços de Desobstrução e Manutenção de Vias, Serviços Assistenciais de primeira necessidade.

**Parágrafo único:** Fica a critério dos Departamentos a partir de 23 de março de 2020, estabelecer atendimentos exclusivos por telefone ou meios eletrônicos para serviços cuja presença do cidadão não seja obrigatória e tenham meios de confirmar a identidade do requerente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 7 de 10**

V – Ficam autorizados a todos os Departamentos Municipais o planejamento e implementações de ações com objetivo de distanciar os servidores municipais de suas atividades por meio de:

§1º licença prêmio para os que tenham período aquisitivo concluído do direito a licença prêmio, desde que não seja essencial a permanência dos servidores em atividade para o funcionamento mínimo dos serviços públicos.

§2º replanejamento com antecipação de escala de férias para os que tenham período aquisitivo concluído e desde que não gozado, desde que não seja essencial a permanência dos servidores em atividade para o funcionamento mínimo dos serviços públicos.

§3º teletrabalho ou Trabalho Remoto ou Home Office a critério da chefia imediata para os cargos que permitam a atividade em quaisquer das modalidades indicadas, com o compromisso do funcionário de se apresentar presencialmente caso necessário, principalmente os que tenham mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças imunossupressoras ou aquelas estabelecidas como grupo de risco pelas autoridades de saúde.

§4º Os funcionários do Município de Pedro de Toledo que façam parte do grupo de risco estabelecidos pelas autoridades de saúde, principalmente as gestantes, os portadores de doenças imunossupressoras, crônicas e reforçando àquelas estabelecidas como grupo de risco pelas autoridades de saúde, nos casos de necessidade de distanciamento do trabalho deverão procurar a Unidade Básica de Saúde da sua Micro-área para ser avaliado por profissional da Saúde habilitado, esse profissional poderá a seu expedito atestado médico no período adequado para cada caso, deverão esses profissionais procurar a chefia imediata para informar sua situação de risco para planejamento de ações de remanejamento de pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 8 de 10**

**§5º** Os funcionários do Município de Pedro de Toledo que façam parte do grupo de risco, **em específico por conta da idade avançada**, ou seja, **que tenham 60 anos ou mais**, que não se qualifiquem para a possibilidade do **§3º** deste artigo, poderão a critério da chefia ser liberados das atividades profissionais sem prejuízo dos vencimentos até a normalização da situação de emergência, nesses casos poderá a chefia imediata a seu critério determinar a realização da reposição de horas acumuladas após a normalização da situação de emergência.

**§6º** Os funcionários do Município de Pedro de Toledo que façam parte do quadro ativo, que não se qualifiquem para as possibilidades dos **parágrafos anteriores** deste inciso, poderão a critério da chefia imediata ser liberados das atividades profissionais sem prejuízo dos vencimentos até a normalização da situação de emergência e ou do surto do COVID-19, nesses casos poderá a chefia imediata a seu critério determinar a realização da reposição de horas acumuladas após a normalização da situação de emergência.

**VI** – Fica proibido o acesso, circulação e entrada na cidade de veículos com quaisquer finalidades turística tais como: Vans, Microônibus e Ônibus a partir de 20 de março de 2020 até que se edite nova norma.

**VII** – Fica **suspensa** a realização de quaisquer cultos religiosos que na modalidade presencial, ou seja, que se aglomerem quaisquer quantidades de pessoas por 10 (dez) dias no município de Pedro de Toledo a partir do dia 23 de março de 2020, podendo esse período ser prorrogado.

**VIII** – Considerando estabelecido e com base no Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, fica **suspensa**:

**§1º** - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas





noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

§2º – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

a) - O disposto no neste inciso não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**Artigo 2.º** - No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município de Pedro de Toledo fica recomendado a suspensão de:

~~I – Aulas na educação básica e superior, aulas em equipamentos particulares com aglomeração de pessoas (ex.: academias, etc.) adotada gradualmente no que couber;~~  
REVOGADO pelo Decreto Municipal 2.258/2020.

II – Eventos com públicos com qualquer quantidade de pessoas.

III – Ao comércio local no interesse público e para segurança de todos fica recomendado adotar medidas de higienização periódica de seus ambientes com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.258, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 10 de 10**

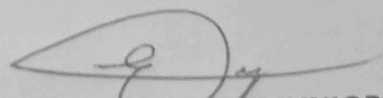
intervalos reduzidos (a cada hora) utilizando-se de produtos eficazes contra o COVID-19, como exemplo citamos alguns itens para atenção especial: mesas, cadeiras, maçanetas, corrimão, balcão, superfícies de contato humano, etc., recomendamos ainda que nos locais onde há mesas para atendimento ao público que tais mesas estejam a pelo menos 1 metro de distância uma da outra, recomendamos também aos comerciantes promover o controle de acesso de seus ambientes para evitar aglomerações, por conclusão ainda fica recomendado o fornecimento para seus colaboradores/funcionários **se possível visto a escassez do produto** álcool gel para assepsia das mãos e outros EPI's que entender necessários.

**Artigo 3.º** - Os servidores municipais não vinculados ao Departamento de Saúde poderão ser convocados a exercerem atividades de colaboração no Departamento de Saúde se necessário em horário de regime normal do Setor de Saúde para o qual for alocado.

I – Os funcionários comissionados deverão manter seus telefones de contatos atualizados e deverão mantê-los ligados 24 (vinte e quatro) horas para se necessário serem contatados para auxiliar nas atividades de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID – 19), até que normalizada a situação emergencial.

**Artigo 4.º** - Novas orientações poderão ser inclusas ou expedidas, dependendo da evolução da situação atual, bem como outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais de todos os níveis e as esferas do poder público. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de Março de 2020.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 23 de Março de 2020.

/ram.